



PROCESSO N.º 126/08

PROTOCOLO N.º 9.533.177-7

PARECER N.º 93/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Verificação Especial referente à denúncia sobre condições precárias de higiene e ausência de graduação de professores e diretores da Escola Interativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantida por Escola Sementinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 176/2008 – GS/SEED, de 17 de outubro de 2008, (*sic*) fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação,

após cumprimento do solicitado por meio do Ofício n.º 402/07-CEE, fls. 04, datado de 12/07/07, encaminha o protocolado em referência, que trata de denúncia existente na Procuradoria Regional do Trabalho, fls. 05, sobre condições precárias de higiene e ausência de graduação dos professores e diretores da Escola Interativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantida por **Escola Sementinha-Educação Infantil e Ensino Fundamental**, para ciência das medidas tomadas por esta Secretaria de Estado.

Em 03/10/07, o Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pelo Ato Administrativo n.º 0359/07, fls. 07, constituiu Comissão de Verificação Especial, com objetivo de apurar irregularidades no Estabelecimento de Ensino supracitado.

Em 06/10/07, a Comissão de Verificação emitiu Relatório, fls. 08, informando que:

- no momento da verificação, o Estabelecimento em tela, encontrava-se em perfeitas condições de higiene, não se constatando irregularidades;
- a diretora, Sr.^a Desirée Videira Stoiani, possui Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, conforme documento em anexo; (fls. 11 e 12)
- as profissionais que atuam no estabelecimento, compondo o quadro de Recursos Humanos, são habilitadas para a função que exercem e os documentos comprobatórios encontram-se em anexo; (fls.13 a 83)
- a Comissão verificadora orientou sobre a regularização da Vida Legal do Estabelecimento, atendendo as Deliberações 002/05 e 004/99 do CEE, para proceder a Renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil e o Reconhecimento do Ensino Fundamental, estipulando prazo para a apresentação dos documentos, no NRE – Curitiba até o dia 17/08/2007.



PROCESSO N.º 126/08

Em 19/09/07, a Direção da Administração Escolar da SUDE/SEED, fls. 87, informa que: "(...) a escola apresentou documentos necessários para a regularização da sua vida legal, através dos processos n.ºs 9.701.499-0 (Educação Infantil) e 9.701.498-1 (Ensino Fundamental) protocolados no NRE de Curitiba."

O Diretor Geral da SEED, fls. 87, solicitou "nova vistoria no estabelecimento, especialmente para verificar as condições de higiene, que é a denúncia, ou parte da denúncia, no MPTb".

Em resposta à cota da DG, o NRE de Curitiba, em 06/11/07, fls. 88, informa que:

o Estabelecimento denominado ESCOLA INTERATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE, no município de Curitiba, foi vistoriado pela Comissão Verificadora do NRE de Curitiba, na data de 03/08/2007, ocasião em que se constatou o atendimento ao Capítulo IV, parágrafo 2 da Deliberação 002/05 do CEE: "O imóvel deverá apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, iluminação e **higiene** em conformidade com a legislação que rege a matéria, conforme já descrito no relatório da Comissão à fl. 06 do presente protocolado. (sic)

Na data de 12/09/2007, foi realizada nova vistoria, pela Comissão Verificadora do NRE, para o processo de Reconhecimento do Ensino Fundamental e de Renovação da Educação Infantil, protocolados no NRE de Curitiba, ocasião em que igualmente, foi constatado o atendimento à Deliberação 002/05 do CEE, sobre tudo no que se refere às condições adequadas de higiene e profissionais devidamente habilitados para atuar em sala de aula, atendendo ao Capítulo III, da referida Deliberação.

2. No mérito

Nos procedimentos descritos pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná sobre as condições sanitárias e de habilitação de professores e diretores da Escola Interativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, aduz-se que essa tem funcionamento regular.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, dá-se por cumprido o solicitado no Ofício nº 402/07-CEE, fls. 04, de 12/07/2007.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 126/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.